

Declaração de Lisboa
Constitutiva da Rede de Provedores de Justiça,
Comissões Nacionais de Direitos Humanos e
demais Instituições de Direitos Humanos da
CPLP

Os Provedores de Justiça, as Comissões Nacionais de Direitos Humanos e as demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos no 1º Encontro de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da CPLP:

Reafirmando os princípios e objetivos da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, assim como dos principais tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas;

Reafirmando igualmente os princípios acolhidos na Declaração Constitutiva e nos Estatutos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

Lembrando a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/134, de 20 de dezembro de 1993, que estabelece os princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), denominados “*Princípios de Paris*”;

Sublinhando as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Direitos Humanos relativas às Instituições Nacionais para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e as relativas ao papel do *Ombudsman*, mediadores e outras instituições de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos, nomeadamente a Resolução da Assembleia Geral 67/163, de 20 de dezembro de 2012, a Resolução da Assembleia Geral 66/169, de 19 de dezembro de 2011 e a Resolução do Conselho de Direitos Humanos 20/14 de 5 de julho de 2012;

Prosseguindo a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 67/252, de 26 de março de 2013, sobre cooperação entre as Nações Unidas e a CPLP;

Lembrando o dever dos Estados de respeitar, promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas;

Reafirmando o papel significativo que as Instituições Nacionais de Direitos Humanos desempenham a nível nacional na promoção e proteção dos direitos humanos, capacitando os cidadãos a exercer esses direitos tal como previstos nos instrumentos de direito internacional;

Reiterando a importância da interação das INDH com as Nações Unidas, incluindo o Conselho de Direitos Humanos, com os órgãos dos Tratados, com os Procedimentos Especiais e com os mecanismos regionais de direitos humanos;

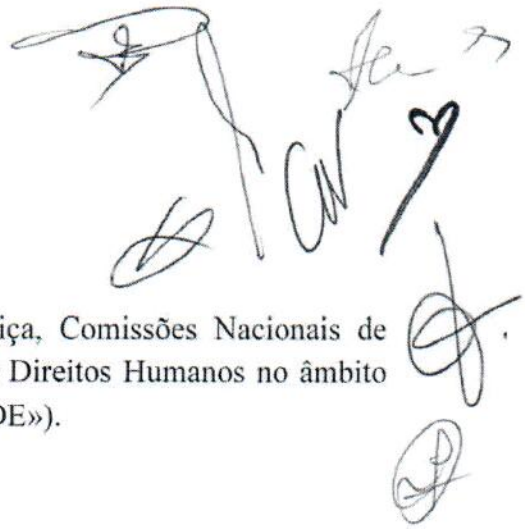
Tomando nota das oportunidades de cooperação entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), para criar INDH nos países onde não existem, e reforçar as já existentes, como contribuição significativa para reforçar os mecanismos e quadros de proteção nacional;

Reconhecendo o papel e a liderança que as redes regionais de INDH e a sociedade civil desempenham na promoção e proteção dos direitos humanos;

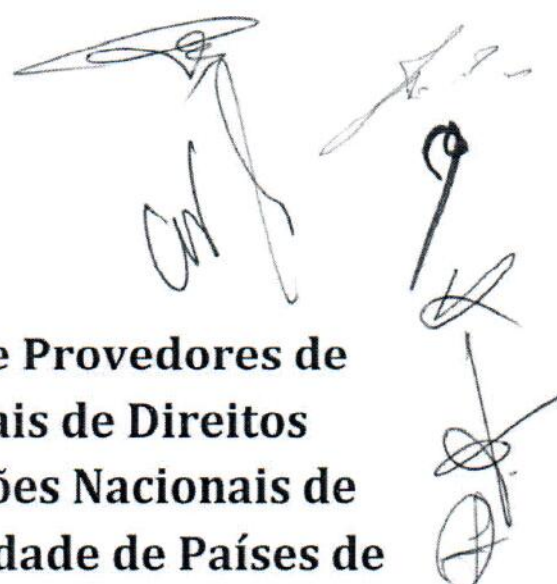
Reconhecendo que cabe a cada Estado escolher o modelo adequado de instituição nacional de direitos humanos, em conformidade com o respetivo sistema jurídico nacional;

Relembrando a Declaração de Maputo, da IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, a 20 de julho de 2012, que sublinhou, no quadro do respeito pelos Direitos Humanos e pelas Liberdades e Garantias, a utilidade da criação, nos Estados-Membros da CPLP, de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, respeitadores dos Princípios de Paris;

Prosseguindo os objetivos estabelecidos na Declaração da Praia e no Memorando de Entendimento, ambos de 17 de outubro de 2012, de estabelecer uma Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da CPLP, para partilhar entre si, e nos *fora* internacionais, experiências, melhores práticas e desafios das INDH;



DECIDEM criar uma Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa («REDE»).



**Protocolo que cria a Rede de Provedores de
Justiça, Comissões Nacionais de Direitos
Humanos e demais Instituições Nacionais de
Direitos Humanos da Comunidade de Países de
Língua Portuguesa («REDE»)**

Cláusula 1.^a

Criação

Os signatários decidem criar uma Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (doravante «REDE»), cuja organização e funcionamento se rege pelo presente Protocolo.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) «Estados-Membros», os países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (doravante «CPLP»);
- b) «Instituições Nacionais de Direitos Humanos» (doravante «INDH»), os Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais entidades públicas independentes com mandato amplo para a promoção e proteção dos direitos humanos;
- c) «Princípios de Paris», os princípios aprovados pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/134, de 20 de dezembro de 1993, relativos ao estatuto das INDH;
- d) Comité Internacional de Coordenação das Instituições Nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos (doravante «CIC»), Instituição que aprecia a conformidade das INDH com os Princípios de Paris através de um processo de acreditação e reacreditação.

Cláusula 3.ª

Objetivos

1 – O objetivo da REDE é a proteção e promoção dos direitos humanos e o reforço do papel das INDH no âmbito da CPLP.

2 – São objetivos específicos da REDE:

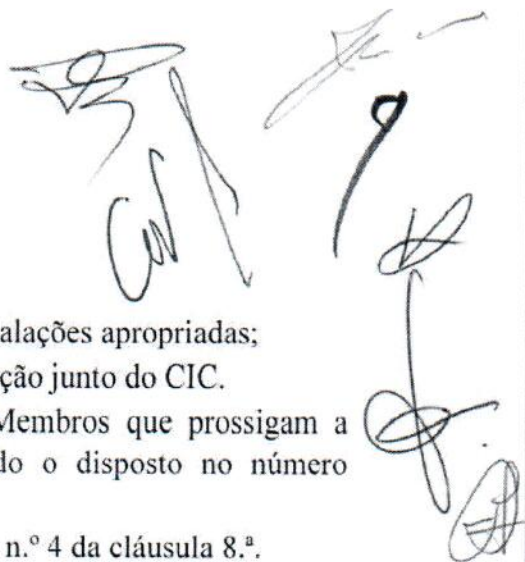
- a) Sensibilizar os Parlamentos, Governos e outras entidades interessadas para as vantagens e benefícios da criação de INDH em conformidade com os Princípios de Paris;
- b) Encorajar os Estados-Membros a criar INDH eficazes e independentes ou, no caso de elas já existirem, a reforçar as suas capacidades para melhor promover e proteger todos os direitos humanos;
- c) Encorajar as INDH a solicitar a sua acreditação ou reacreditação junto do CIC, promovendo a sua plena conformidade com os Princípios de Paris;
- d) Recomendar às autoridades nacionais competentes reformas legislativas e administrativas para assegurar a conformidade das INDH com os padrões internacionais;
- e) Partilhar entre si experiências, melhores práticas e assistência técnica;
- f) Proceder ao intercâmbio de pessoal técnico para a realização de estágios, seminários e outros cursos de formação, desenvolvimento de programas de capacitação técnica e profissional de forma estruturada e regular, bem como de apoio institucional;
- g) Procurar assistência, apoio técnico e financeiro das Nações Unidas e de outras organizações internacionais para a realização das atividades anteriormente referidas;
- h) Promover a concertação e cooperação entre os seus Membros para promoção e difusão dos direitos humanos no espaço da CPLP, bem como da finalidade das INDH e de como se pode a elas fazer apelo.

Cláusula 4.ª

Membros

1 – Podem ser admitidos como Membros da REDE as INDH dos Estados-Membros, desde que:

- a) Disponham de mandato amplo para a promoção e proteção dos direitos, liberdades e garantias individuais e dos direitos humanos em geral;
- b) Disponham de independência funcional no exercício das suas funções;

- 
- c) Disponham de orçamento, recursos humanos e instalações apropriadas;
 - d) Tenham solicitado ou venham a solicitar a acreditação junto do CIC.
- 2 – Podem integrar a REDE as INDH dos Estados-Membros que prossigam a promoção e proteção dos direitos humanos, cumprindo o disposto no número anterior, independentemente da sua denominação.
- 3 – A decisão prevista no n.º 1 será tomada nos termos do n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª **Observadores**

- 1 – Podem ser admitidos como Observadores, sem direito de voto:
- a) as organizações internacionais de direitos humanos;
 - b) os representantes dos Estados-Membros que ainda não tenham INDH;
 - c) os representantes de INDH de Estados que detenham o estatuto de Observador Associado da CPLP.
- 2 – Qualquer INDH que seja Membro da REDE, nos termos da cláusula 4.ª, pode solicitar, mediante fundamentação, que a reunião tenha lugar sem a participação dos Observadores.
- 3 – A decisão prevista no n.º 2 será tomada nos termos do n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações dos Membros e dos Observadores

- 1 – Os Membros têm o direito de participar nas reuniões e iniciativas promovidas pela REDE, de exercer o direito de voto e de ser consultadas sobre os assuntos que sejam do interesse da REDE.
- 2 – Os Membros devem demonstrar que cumprem os requisitos a que se refere o n.º 1 da cláusula 4.ª e trabalhar no sentido de reforçar a sua missão de promoção e proteção dos direitos humanos, solicitando acreditação junto do CIC e demonstrando a sua conformidade com os Princípios de Paris.
- 3 – As instituições admitidas como Observadores têm todos os direitos previstos no n.º 1, exceto o direito de voto, e os deveres do n.º 2.

Cláusula 7.^a

Cessação da qualidade de Membro e de Observador

- 1 - A qualidade de Membro ou de Observador da REDE pode cessar por:
 - a) Renúncia da INDH;
 - b) Dissolução da INDH;
 - c) Exclusão, por decisão da REDE, quando verifique que a INDH reiteradamente deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 1 da cláusula 4.^a ou que a sua conduta é incompatível com um ou mais dos objetivos da REDE.
- 2 - A decisão prevista na alínea c) do n.º 1 será tomada nos termos do n.º 4 da cláusula 8.^a, sem a participação da INDH em causa.

Cláusula 8.^a

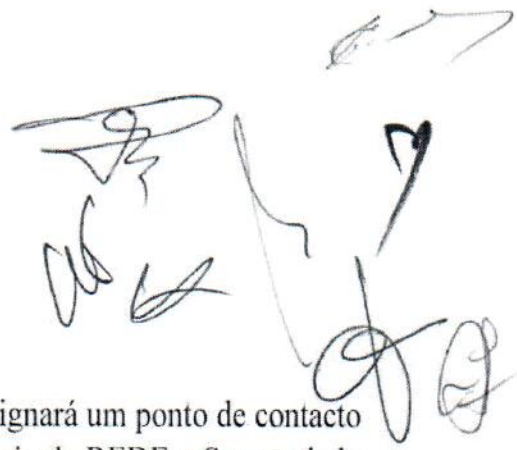
Funcionamento da Rede

- 1 - A REDE reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, sendo presidida pela INDH do Estado-Membro que detém a presidência da CPLP.
- 2 - No caso de existir mais de uma INDH por Estado-Membro, devem as mesmas acordar entre si o exercício da presidência.
- 3 - O quórum para a realização das reuniões é de pelo menos 5 Estados-Membros.
- 4 - Nas reuniões as decisões são tomadas por consenso.

Cláusula 9.^a

Apoio e Assessoria

- 1 - O secretariado das reuniões é assegurado pela INDH do Estado-Membro que detenha a presidência da REDE.
- 2 - O Secretariado Executivo da CPLP deve apoiar e assessorar o funcionamento da REDE, cabendo-lhe o papel de depositário de todo o acervo documental resultante das atividades da REDE.



Cláusula 10.^a
Ponto de contacto

Para efeitos de circulação de informação cada INDH designará um ponto de contacto como interlocutor na REDE, que comunicará à presidência da REDE e Secretariado Executivo da CPLP.

Cláusula 11.^a
Cooperação com outras instituições ou redes

A fim de cumprir os seus objetivos, a REDE deve procurar manter contactos com entidades internacionais cuja missão seja a promoção e proteção dos direitos humanos, nomeadamente o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, e com outras redes regionais ou multilaterais de INDH.

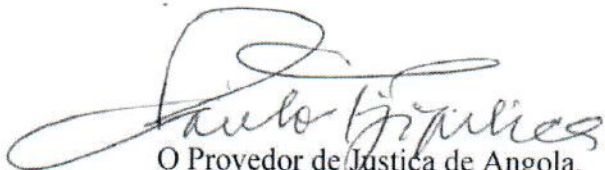
Cláusula 12.^a
Revisão

As alterações ao presente Protocolo dependem de iniciativa de dois Estados-Membros da REDE e da unanimidade em reunião plenária.


Cláusula 13.^a
Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

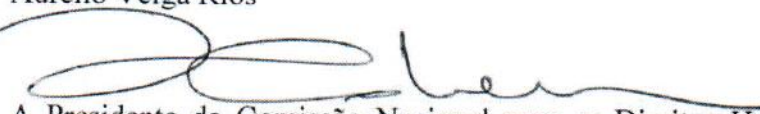
Feito em Lisboa, a 28 de maio de 2013.



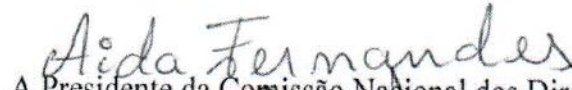
O Provedor de Justiça de Angola,
Paulo Tjipilica



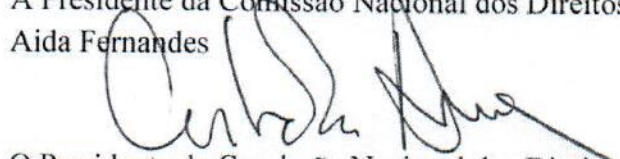
O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Brasil,
Aurélio Veiga Rios



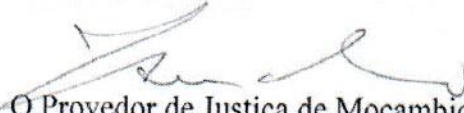
A Presidente da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania de
Cabo Verde
Zelinda Cohen



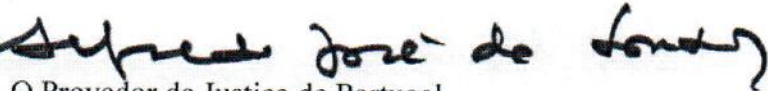
A Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Guiné Bissau
Aida Fernandes



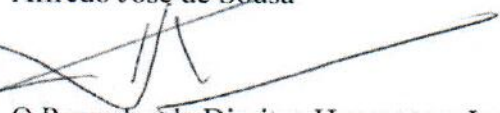
O Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos de Moçambique
Custódio Duma



O Provedor de Justiça de Moçambique,
José Ibraimo Abudo



O Provedor de Justiça de Portugal,
Alfredo José de Sousa



O Provedor de Direitos Humanos e Justiça de Timor Leste
Sebastião Dias Ximenes